



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

PROJETO BÁSICO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Órgão ou entidade interessada: Secretaria Municipal da Educação
- 1.2. Justifica-se a presente contratação pela necessidade de reformar o campo de futebol sintético da Escola Municipal Vinicius de Aquino Ramos.
- 1.2.1. A reforma do campo, visa proporcionar melhores condições de uso, segurança e conforto aos alunos.

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa de engenharia por empreitada de preço unitário compreendendo material e mão de obra para execução de reforma do campo de futebol sintético da Escola Municipal Vinicius de Aquino Ramos, no município de Itumbiara-Go.
- 2.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens estão discriminados na Planilha de Composição de Preços Unitários e de Custos e nos demais elementos anexos a este Projeto Básico e são capazes de caracterizar, de forma precisa e clara, o objeto da licitação e de propiciar a avaliação de seus custos, servindo de supedâneo à elaboração do edital.
- 2.3. Os serviços que se pretende contratar são de natureza especial, cuja alta heterogeneidade ou complexidade não permitem que seus padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Projeto Básico e no edital, por meio de especificações usuais de mercado, razão pela qual se recomenda que a contratação seja precedida de licitação na modalidade concorrência pública, de forma eletrônica.
- 2.4. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, a contar da ordem de serviço.
- 2.4.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.
- 2.4.1.1. A contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 2.4.2. Os atos só terão eficácia após publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 2.5. Entende-se aqui por obra toda construção, reforma, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos. Atividade esta, que necessita da participação e acompanhamento de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194, de 1966, e na Lei Federal nº 12.378, de 2010.
-



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação está de acordo com o Estudo Técnico Preliminar que antecede à elaboração do presente Projeto Básico e instrui o presente processo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 45, de 2024, Decreto Municipal nº 1.197, de 2024, e legislação correlata.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. A contratação será por meio de licitação na modalidade concorrência pública, na forma eletrônica, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII combinado com o art. 29, parágrafo único, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. O critério de julgamento é o de maior desconto.

4.3. A adjudicação será global.

4.3.1. Justifica-se a adjudicação global em decorrência da natureza do objeto, podendo ter prejuízo a sua execução em caso de adjudicação por item, pois a divisão do objeto pode desnaturá-lo, causando prejuízo à administração, sendo a contratação por adjudicação global, neste caso, mais vantajosa para a administração nos aspectos operacional e econômico.

4.3.2. O regime de execução indireta é de empreitada por preço unitário.

4.4. Será permitida a participação de empresas em consórcio, de modo a ampliar a competitividade, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5. Em observância aos arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, justifica-se que, com base no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, a licitação será de ampla concorrência, tendo em vista que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra vantajoso ao conjunto do objeto a ser contratado.

4.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme anexo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e nos documentos descritivos que compõe o presente Projeto Básico.

6. LEVANTAMENTOS DO IMÓVEL

(ART. 6º, INCISO XXV, ALÍNEA “A”, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

6.1. O imóvel a ser contemplado com a obra a ser contratada é de propriedade do Município de Itumbiara, Estado de Goiás, conforme certidão anexa (Matrícula nº 10.210, registrada no Cartório de registro de Imóveis da Segunda Circunscrição).

6.2. O imóvel objeto da presente licitação encontra-se inscrito no cadastro imobiliário municipal, consoante se vê da Certidão de Lançamento Imobiliário nº 117766 / 2025, de propriedade do Município de Itumbiara, Estado de Goiás.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

6.3. O imóvel objeto da presente licitação encontra-se localizado na I, R. 76, 135 - Parque dos Buritis III, Itumbiara - GO, com as seguintes coordenadas geográficas 10°23'43.0"S - 49°12'32.5"W.



**7. SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS E LOCALIZADAS
(ART. 6º, INCISO XXV, ALÍNEA B, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)**

7.1. Identificação da obra e da administração da obra

7.1.1. A placa de identificação da obra será plotada em chapa metálica 26, nas dimensões 2,80 m de largura x 1,80 m de altura, afixada em cavaletes de madeira de lei (vigotas 6x12 cm) Padrão GOINFRA.

7.1.2. Deverá ser locado container de 6,00 m x 2,40 m, com altura de 2,50 m, para almoxarifado/depósito, pelo prazo de 2 (dois) meses.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

7.2. Campo de futebol sintético

7.2.1. Terraplenagem

TERRAPLENAGEM		
LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	M ²	525,00
REGULARIZAÇÃO DO TERRENO SEM APILOAMENTO COM TRANSPORTE MANUAL DA TERRA ESCAVADA	M ²	525,00
COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF_09/2021	M ²	525,00
ESCAVACAO MANUAL DE VALAS < 1 MTS. (OBRAS CIVIS)	M ³	19,91

7.2.1.1. Toda a área destinada à terraplenagem do campo deverá ser devidamente limpa, com a remoção de detritos, vegetação e materiais orgânicos, seguida da regularização e compactação do solo, de forma a garantir a adequada conformação e estabilidade da base para as etapas subsequentes da obra.

7.2.1.2. Será realizada escavação manual de vala com profundidade inferior a 1,00 m, conforme dimensões e alinhamentos indicados em projeto, com depósito do material escavado em local apropriado, observando as normas de segurança e execução vigentes.

7.2.2. Drenagem

DRENAGEM		
DRENO ESPINHA DE PEIXE (SEÇÃO 0,40 X 0,40 M), COM TUBO DE PEAD CORRUGADO PERFURADO, DN 100 MM, ENCHIMENTO COM AREIA, INCLUSIVE CONEXÕES. AF_07/2021	M	124,41
LASTRO DE BRITA 1	M ³	52,50
LASTRO DE BRITA 3	M ³	19,91
PÓ DE PEDRA	M ³	26,25
GEOTÊXTIL NÃO TECIDO 100% POLIÉSTER, RESISTÊNCIA A TRAÇÃO DE 14 KN/M (RT - 14), INSTALADO EM DRENO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M ²	712,86
TUBO SOLDÁVEL PARA ESGOTO DIAMETRO 100 MM	M	51,00
LUVA SIMPLES DIAMETRO 100 mm - (ESGOTO)	UND	8,00
CURVA 90 GRAUS LONGA DIAM. 100 MM (ESGOTO)	UND	1,00

7.2.2.1. Será executado o sistema de drenagem tipo 'espinha de peixe', com valas na seção de 0,40 m x 0,40 m, utilizando tubo corrugado perfurado em PEAD, diâmetro nominal de 100 mm, assentado sobre leito de brita e envolto em manta geotêxtil, conforme projeto e normas técnicas vigentes.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

7.2.2.2. Serão executadas as camadas de base de brita nº 3, brita nº 1 e pó de brita, devidamente espalhadas, conforme as especificações de projeto e as normas técnicas vigentes.

7.2.2.3. Serão instaladas mantas geotêxteis e sistema de tubulação em PVC para esgoto, com diâmetro nominal de 100 mm, incluindo conexões como luvas e curvas longas do mesmo diâmetro, devidamente assentadas e seladas.

7.2.3. Alambrado

ALAMBRADO		
PINTURA TINTA ESMALTE PARA ESQUADRIAS DE FERRO C FUNDO ANTICORROSIVO	M²	200,00

7.2.3.1. Será realizada pintura com tinta esmalte para superfícies metálicas, aplicada sobre fundo anticorrosivo, garantindo proteção contra oxidação e acabamento uniforme.

7.2.4. Grama Sintética

GRAMA SINTÉTICA		
GRAMA SINTÉTICA ESPORTIVA PARA FUTEBOL EM POLIETILENO, COM ALTURA MINIMA DE 50MM, INCLUSO FORNECIMENTO E MONTAGEM, FRETE, GRANULO DE PNEU MAIS AREIA PARA AMORTECIMENTO, DEMARCAÇÃO EM GRAMA SINTETICA NA COR BRANCA, PROTEÇÃO UV E GARANTIA DE 5 ANOS	M²	525,00

7.2.4.1. Será instalada grama sintética esportiva em filamentos de polietileno, específica para campo de futebol, com altura mínima de 50 mm, assentada sobre base devidamente preparada.

7.2.5. Equipamentos

EQUIPAMENTOS		
TRAVE PARA CAMPO DE FUTEBOL SOÇAITE, DESMONTÁVEL	PAR	1,00

7.2.5.1. Será instalado um par de traves para campo de futebol society, confeccionadas em tubo metálico galvanizado.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

7.2.6. Instalações elétricas

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	380,00
CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,4X0,4X0,4 M. AF_12/2020	UN	8,00
DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	4,00
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 12 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1,00
Poste circular de concreto 10/200 - fornecimento e assentamento	UN	4,00
ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 9 M, CARGA NOMINAL MENOR OU IGUAL A 1000 DAN, ENGASTAMENTO SIMPLES COM 1,5 M DE SOLO (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_11/2019	UN	4,00
CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE POSTE DE CONCRETO EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK) 11,7 TM. AF_07/2020	T	1,32
ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	90,00
HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 5/8", COM 3 METROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UM	4,00
ESCAVACAO MECANICA	M ³	11,00
ELETRODUTO EM AÇO GALVANIZADO A FOGO DIÂMETRO 1" - PESADO	M	40,00
Refletor Slim LED 200W de potência, branco Frio, 6500k, Autovolt, marca G-light ou similar	UM	16,00

7.2.6.1. Os materiais a serem utilizados deverão ser novos, de boa qualidade e obedecer a estas especificações, às Normas da ABNT, no que couber, e às exigências das concessionárias locais.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

7.2.7. Serviços Complementares

SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
LIMPEZA FINAL DE OBRA - (OBRAS CIVIS)	M ²	525,00
TRANSPORTE DE ENTULHO EM CAÇAMBA ESTACIONÁRIA INCLUSO A CARGA MANUAL	M ³	26,25

7.2.7.1. Será realizada a limpeza final da obra, com a remoção de entulhos provenientes dos serviços executados, incluindo o transporte e destinação adequada em caçamba estacionária.

**8. IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇOS A EXECUTAR E DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A INCORPORAR À OBRA
(ART. 6º, INCISO XXV, ALÍNEA “C”, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)**

8.1. Os materiais a serem utilizados deverão ser novos, de boa qualidade e obedecer a estas especificações, às normas da ABNT, no que couber, e às exigências das concessionárias locais.

8.2. Os materiais colocados na obra estarão sujeitos, em qualquer momento, à aprovação da fiscalização, independentemente de sua aplicação.

8.3. Deverão ser removidos do local caso não sejam aprovados.

8.4. Serão executados, conforme projeto, planilha e cronograma, seguindo o padrão de segurança.

8.5. Para a perfeita execução da obra ou do serviço de engenharia, a contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas na tabela abaixo, bem como das suas especificações e quantidades, promovendo sua substituição quando necessário.

ITEM	DESCRIÇÃO
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL
2	TERRAPLENAGEM
3	DRENAGEM
4	ALAMBRADO
5	GRAMA SINTÉTICA
6	EQUIPAMENTOS
7	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
8	SERVIÇOS COMPLEMENTARES



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

8.6. Os valores dos materiais deverão estar inclusos na planilha de custos e na formação de preços apresentada pela contratada.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Sustentabilidade

9.1.1. A contratação deverá observar as normas de ambientais vigentes.

9.1.2. É responsabilidade da Administração Municipal o licenciamento ambiental, devendo fornecer, a manifestação ou licença prévia do empreendimento e/ou atividade.

9.1.3. A contratação deverá considerar a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas.

9.1.4. A contratação deverá considerar a mitigação dos impactos ambientais por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental.

9.1.5. A contratação deverá considerar a utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais.

9.2. Garantia da contratação

9.2.1. Fica a contratada obrigada a apresentar à Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, com cópia à Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade para todo o período contratual mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades, caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.2.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do Município de Itumbiara, Estado de Goiás.

9.2.3. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do Município de Itumbiara e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas, indenizações a ele devidas pela empresa contratada, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vales-refeições e verbas rescisórias, prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada e prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

9.2.4. A contratada fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão.

9.2.5. No caso de renovação da contratação, a contratada deverá renovar a garantia.

9.2.6. Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a contratada reforçará a garantia, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

9.2.7. O prazo de vigência da garantia será igual ao de vigência da contratação, acrescido de 90 (noventa) dias.

9.2.8. A garantia somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto pela equipe de gestão e de fiscalização.

9.2.9. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

9.2.10. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis para apresentação da garantia poderá acarretar a rescisão unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior.

9.3. *Vistoria*

9.3.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

9.3.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

9.2.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.3.4. O dia e horário da vistoria deverá ser agendado com a Secretaria Municipal da Educação, através do telefone (64) 98131-5408, ou pelo e-mail engenhariasme.pmi@gmail.com com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3.5. A última visita técnica ocorrerá até o último dia útil anterior à data de realização do certame e poderá ser realizada por qualquer profissional devidamente habilitado da empresa licitante.

9.3.6. O local de encontro para o representante da licitante será na Secretaria Municipal da Educação, situada na Rua 105, nº 10, Bairro Jardim Leonora, de onde seguirá juntamente com o representante do órgão até o local de execução dos serviços e/ou obra.

9.3.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.3.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Prazo de execução

10.1.1. O prazo de execução será de 3 (três) meses a contar da data da ordem de serviço, e está contemplado no prazo contratual.

10.1.2. O prazo de execução observará o cronograma físico-financeiro integrante ao Projeto Básico.

10.1.3. O prazo para expedição da ordem de serviço será em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

10.1.4. A expedição da ordem de serviço somente se efetivará após a publicação do extrato do contrato resumido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e a entrega do Termo de Garantia de Cumprimento do Contrato, conforme dispõe o art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.5. O prazo de recebimento provisório e definitivo será de até 90 (noventa) dias, e está contido no prazo de vigência do contrato.

10.2. Local e horário da prestação dos serviços

10.2.1. Os serviços serão prestados na Escola Municipal Rosa Arantes, situada na Avenida Porto Nacional, nº 357, Bairro Morada dos Sonhos, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8 (oito) às 17 (dezessete) horas, sendo acompanhados pelos servidores responsáveis pela fiscalização da contratação.

10.3. Seguro

10.3.1. A Contratada deverá obrigatoriamente apresentar à Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, com cópia à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação Asfáltica, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, seguro contra riscos da engenharia, com validade para todo o período de execução da obra.

10.3.2. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

10.3.3. A Contratada deverá, ainda na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no artigo anterior, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

10.4. Materiais a serem disponibilizados

10.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

10.4.2. Todos os materiais necessários à execução dos serviços deverão obedecer às normas, especificações, métodos de ensaio e padronização da contratante, e demais normas pertinentes à ABNT.

10.5. Máquinas, Equipamentos e Veículos

10.5.1. Todas as máquinas, equipamentos e veículos deverão ser apresentados sempre em perfeitas condições operacionais e para tais serão previamente vistoriados e aprovados pelo fiscal da obra.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

10.5.2. Os equipamentos deverão estar devidamente identificados através de adesivos plásticos fixados em locais visíveis, onde deverão constar o nome e a razão social da contratada e o nome e o brasão oficial do contratante.

10.5.3. Todos os veículos deverão estar devidamente registrados e vistoriados perante o DETRAN, munidos dos equipamentos de segurança e de sinalização necessários, tais como, sirene de alerta na marcha à ré e giroflex, se for o caso.

10.5.4. Os equipamentos - aos que couber - deverão ser dotados de GPS e horímetro, devidamente calibrados, e seus dados fornecidos à comissão de fiscalização sempre que requerido.

10.6. Canteiro

10.6.1. A contratada deverá prever a instalação de canteiro de obras e/ou serviços para a execução do contrato e manter até o final das atividades, conforme apresentado no Projeto Básico.

10.6.2. A contratada deverá prever escritórios, sanitários, vestiários, depósitos, almoxarifado, áreas de estocagem e todas as demais dependências, no devido dimensionamento e conveniência em relação ao volume da obra e/ou serviços.

10.6.3. Será procedida periódica remoção de todo o entulho e detritos que venham a acumular no terreno, no decorrer da obra.

10.6.4. Todas as instalações do canteiro, inclusive da própria obra, deverão ser conservadas limpas e em perfeito funcionamento, durante todo o prazo contratual de execução dos trabalhos. Para tanto, deverá ser mantida uma equipe fixa de limpeza e manutenção do canteiro.

10.6.5. A contratada deverá preencher o diário de obras para anotação diária de todos os dados e fatos importantes ocorridos durante a execução da obra, devendo ser assinado diariamente pelo engenheiro residente e pelo fiscal do contrato.

10.7. Mão de Obra

10.7.1. O pessoal de mão de obra deverá se apresentar uniformizado conforme modelo a ser fornecido pelo contratante, e com todos os equipamentos necessários à sua profissão.

10.7.2. As despesas com o fornecimento de alimentação e transporte para mão de obra alocada serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

10.7.3. Deverão ser fornecidos Equipamentos de Proteção Individual - EPI para cada operário, obedecidas às normas de segurança aplicáveis, compatíveis à necessidade de cada tipo de serviço realizado, tais como: luvas de raspa de couro e/ou borracha, botinas de couro, botas de borracha, protetores facial e auricular, capa de chuva etc., assim como o fornecimento de assessorios de sinalização preventiva, para cada equipe designada a trabalhar na rua.

10.7.4. Deverão ser fornecidas ferramentas necessárias à realização de cada tipo de serviço para cada operário que irá realizá-lo.

10.8. Sustentabilidade ambiental

10.8.1. A contratada deverá elaborar, apresentar e executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, nos termos da Lei Federal nº



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

12.305, de 2010, e da Resolução CONAMA nº 307, de 2002), em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

10.8.2. A contratada deverá observar as disposições contidas na NOP-035 INEA, no que se refere à emissão de Manifesto de Resíduos, a ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal.

10.8.3. A execução dos serviços fica condicionada à obtenção da licença de instalação (ou documento equivalente) e observação as suas respectivas condicionantes.

10.9. Segurança do trabalhador

10.9.1. Serão obedecidas todas as recomendações e normas relativas à segurança do trabalho no que se refere aos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.

10.10. Acessibilidade

10.10.1. Integra o presente instrumento, onde couberem, as normas, especificações e métodos brasileiros aprovados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, incluindo-se as normas de acessibilidade determinadas no Decreto Federal nº 5.296, de 2004, aplicando-se a todos os serviços e materiais ora contratados.

11. SUBSÍDIOS PARA MONTAGEM DO PLANO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DA OBRA

11.1. Disposições gerais

11.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.2. Preposto

11.2.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

11.2.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

11.2.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

11.3. Gestão e Fiscalização Contratual

11.3.1. Caberá ao servidor designado como gestor do contrato, ser indicado após a homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, o acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação, nos termos do artigo 9º do Decreto Municipal nº 1.057, de 2022.

11.3.2. Caberá ao fiscal do contrato, a ser indicado após a homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, a fiscalização da contratação, ficando responsável pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, nos termos dos arts. 10 e 11 do Decreto Municipal nº 1.057, de 2022.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Medições

12.1.1. As medições serão realizadas em conformidade com a apropriação dos serviços, obedecendo aos quantitativos das obras e serviços realmente executados pela contratada, e deverão ser pagas pelo preço unitário contratado pelo município com o mesmo desconto global ofertado pela licitante.

12.1.2. A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou supressões do objeto, observados os limites legais, bem como prazos, será acordado novo cronograma, atendido o interesse do Município de Itumbiara.

12.1.3. As medições serão feitas independentemente de solicitação da contratada.

12.1.3.1. A primeira será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes, a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior e deverão ser acompanhadas de memória de cálculo de quantidades, com indicação dos locais de aplicação dos serviços medidos, nos termos do art. 92, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.1.4. As quantidades eventualmente acrescidas por termos aditivos deverão ser pagas pelo custo unitário estimado pelo contratante com o mesmo desconto ou acréscimo global ofertado pela contratada no curso da licitação.

12.1.5. Em caso da necessidade de introdução de itens novos, para a obtenção do custo unitário será aplicada a metodologia indicada no Decreto Municipal nº 1.197, de 2022, considerando a data base da proposta ofertada no processo licitatório, acrescido do percentual de BDI estimado pela administração na licitação, com o



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

mesmo desconto em relação ao ofertado pela licitante vencedora, devendo os documentos serem anexados aos autos do processo administrativo referente a esta obra, com a devida autorização da fiscalização.

12.1.6. As medições dos itens de transporte devem indicar origem, o destino, o percurso, controle da localização via GPS, e o equipamento utilizado com o devido registro do horímetro.

12.1.6.1. Quanto às velocidades de transporte (conforme discriminado na planilha orçamentária), estabelecer que quando da apresentação das propostas, os licitantes que não forem capazes de praticar a velocidade estimada deverão considerar este limitador em sua composição de custos, com base no estudo de viabilidade de tráfego, a fim de que as mesmas espelhem as reais condições ofertadas no certame.

12.1.6.2. Somente serão aceitas para alteração das velocidades de transporte, após a realização da licitação, no caso de impedimento à execução do objeto em decorrência de fatos relevantes e supervenientes, não previsíveis quando da elaboração do projeto básico, devendo ser esta modificação tecnicamente demonstrada e justificada.

12.1.7. O item de administração local da obra, quando existente na planilha orçamentária, será pago com o mesmo percentual de execução da obra quando das medições.

12.1.8. Caso haja necessidade de acréscimo do item de administração local durante a execução contratual, seu valor não poderá ultrapassar a mesma relação percentual, entre o valor do referido item e o valor total contratado.

12.1.9. As medições deverão conter somente os materiais efetivamente empregados, vedado considerar materiais estocados no local para utilização futura.

12.1.10. A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do valor global do contrato.

12.1.11. O saldo restante somente poderá ser liberado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, quando necessário à boa execução do objeto mediante expertise de outros.

12.1.12. A última medição do contrato só será paga, após a entrega, pela contratada, de todos os projetos relacionados à obra em questão (*as built*).

12.1.13. A contratada terá que disponibilizar juntamente com os projetos executivos, as memórias de cálculo de dimensionamento a eles relativos.

12.1.14. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

12.2. Do Recebimento

12.2.1. Executado o objeto do contrato, a sua atestação se fará por aceite pelos responsáveis pela fiscalização, em cada fatura.

12.2.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o contratado apresentará a medição prévia dos



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

12.2.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

12.2.4. Executado o serviço, e estando o mesmo em condições de ser recebido, a contratada deverá comunicar à fiscalização, por escrito e dentro do prazo de 10 (dez) dias, a fim de que seja realizada vistoria para fins de recebimento provisório.

12.2.5. A emissão da comunicação estabelecida no subitem “12.2.4” fora do prazo estabelecido caracterizará atraso, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis.

12.2.6. Constatada a condição de conclusão do objeto por meio da vistoria, em até 15 (quinze) dias, contados a partir do término do serviço, a fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório (art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes.

12.2.7. Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas e/ou fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação estabelecida no subitem 12.2, o que implicará não emissão do Termo de Recebimento Provisório e na caracterização de atraso, caso ultrapassado o prazo contratual.

12.2.8. Caso a fiscalização, durante a vistoria para o recebimento provisório, constatar algum defeito ou incorreção no serviço prestado, fará constar, junto ao Termo de Recebimento Provisório, lista de pendências concedendo-se o prazo compatível, de até 30 (trinta) dias, da data da emissão do Termo, para a contratada, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em partes, o objeto do contrato, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas.

12.2.9. Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a contratada efetuará, dentro do prazo fixado no item 12.2.8, por escrito, comunicado à fiscalização solicitando a realização de nova vistoria.

12.2.10. Constatada a conclusão das pendências na nova vistoria, a fiscalização emitirá comunicado interno, em até 5 (cinco) dias, da comunicação da contratada, para que sejam efetuadas as pendências com vista ao recebimento definitivo.

12.2.11. Caso, durante a nova vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pela fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data, sujeitando-se a contratada às penalidades cabíveis.

12.2.12. No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, se não houver pendências, ou da comunicação da fiscalização referida no item 12.2.8, será observado o funcionamento e/ou produtividade dos equipamentos e/ou instalações e finalizada a vistoria por servidor ou comissão designada pela Administração, com vista à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

12.2.13. Havendo indicação de novas pendências, será concedido novo prazo, limitado a 15 (quinze) dias, contados da vistoria, a fim de efetuarem-se as correções necessárias.

12.2.14. Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da contratada, será efetuada vistoria final e, verificada a perfeita adequação do serviço aos termos do Projeto Básico, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias, da comunicação da contratada.

12.2.15. O não comparecimento no prazo a que se refere o item 12.2.10 caracterizará atraso, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis.

12.2.16. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo poderá ser dado prosseguimento ao pagamento do saldo restante devido.

12.2.17. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 45, de 2024, e do Decreto Municipal nº 549, de 2023.

12.3. Liquidação

12.3.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os quantitativos de obras e serviços realmente executados pela contratada.

12.3.2. Os itens de Administração local, mobilização e desmobilização e subsídios para transporte, alimentação e café da manhã, quando existente na planilha orçamentária, será pago conforme percentual de execução de obra.

12.3.3. Os pagamentos serão efetuados pela Administração em moeda corrente nacional, em 30 (trinta) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS.

12.3.4. O pagamento somente será liberado após a regular liquidação da despesa, respectivamente, e mediante a apresentação, pela contratada, dos seguintes documentos que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

12.3.4.1. Respektivas medições, faturas e notas fiscais;

12.3.4.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195 § 3º;

12.3.4.3. Certificado de regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

12.3.4.4. Certidão de regularidade do ICMS;

12.3.4.5. Certidão de regularidade do ISS;

12.3.4.6. Relação de funcionários que estejam trabalhando em prol da contratada;

12.3.4.7. Comprovante de pagamentos dos funcionários da relação do item anterior;



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

- 12.3.4.8. Comprovante de pagamento do INSS (GPS) dos funcionários, referente ao mês anterior trabalhado;
- 12.3.4.9. Comprovante de pagamento do FGTS (GFIP) dos funcionários, referente ao mês anterior trabalhado;
- 12.3.4.10. Manifesto de Resíduos, nos termos da NOP-035 INEA;
- 12.3.4.11. Cópia do recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA e/ou CAU (apresentado nas medições, ou quando houver alteração do profissional responsável).
- 12.3.5. A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no art. 137, §2º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.3.6. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.
- 12.3.6.1. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.
- 12.3.7. O contratante estará eximido de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Critérios de aceitabilidade de preços

13.1.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

13.2.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade, nos termos do art. 59, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.3.1. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será:

a) valor global: conforme valor estimado da licitação.

b) custos unitários: custos unitários não superiores aos orçados pela Administração. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, devidamente truncada em duas casas decimais.

13.2. Exigências de habilitação

13.2.1. Quanto às condições de habilitação, o licitante deverá demonstrar habilitação:



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

a) jurídica; fiscal, social e trabalhista; e

b) econômico-financeira, na forma prevista no instrumento convocatório.

13.2.2. Quanto à habilitação técnica, será exigido do licitante o seguinte:

13.2.2.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA - Conselho de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, em nome da empresa participante e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s), dentro da validade, comprovando habilitação no ramo de construção civil, em atendimento à Resolução CONFEA nº 1121, de 2019.

13.2.3. Qualificação técnico-operacional

13.2.3.1. Certidões ou atestados, emitidos por entidades da Administração Pública ou pessoa jurídica de direito privado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, limitada às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação de acordo com os quantitativos mínimos estabelecidos no Memorial Descritivo, regularmente emitidas pelo conselho profissional competente.

13.2.3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

13.2.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

13.2.3.4. A empresa interessada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.2.4. Qualificação técnico-profissional

13.2.4.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, limitadas exclusivamente às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, constantes no memorial descritivo, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos e regularmente emitidas pelo conselho profissional competente.

13.2.4.2. A comprovação de que o(s) profissional(is) mencionado(s) no item 12.2.4.1 pertence(m) aos quadros da licitante dar-se-á mediante a apresentação de contrato social, Carteira de Trabalho e Previdência Social, ficha de registro, contrato de prestação de serviços ou termo de compromisso assinado pelo profissional onde se compromete a compor o quadro da empresa licitante caso venha a ser contratada.

13.2.4.3. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

13.2.4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a empresa interessada deverá atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, sob pena de inabilitação.

13.2.4.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

13.2.4.6. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Administração.

13.2.4.7. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebida(s) estão sujeitos à verificação da comissão de contratação quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 155, 169, 170 e 337-F da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2.4.8. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

14. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS

14.1. A descrição dos itens e definição dos quantitativos estimados encontram-se explicitadas no memorial descritivo e na memória de cálculo, anexos deste Projeto Básico.

15. ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO GLOBAL DA OBRA (ART. 6º, INCISO XXV, ALÍNEA “F”, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

15.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 3.509.391,88 (três milhões quinhentos e nove mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos).

15.2. Para obtenção do valor estimado foram utilizados os parâmetros definidos no art. 5º do Decreto Municipal nº 1.197, de 2022.

15.3. Os devidos cálculos encontram-se demonstrados no orçamento estimado, memória de cálculo e demais documentos que vierem a lhe dar suporte, anexos ao presente PB.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02.06 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Ficha: 0140 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - Obras e Instalações
Subelemento: 00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte: 101 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

Órgão: 02.06 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.
Ficha: 0140 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - Obras e Instalações
Subelemento: 00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte: 190 – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNAS

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

17.1.1. É permitida a subcontratação das parcelas de menor relevância e de menor valor significativo do objeto da licitação submetidas a prova de capacidade técnica.

17.1.2. É vedada a subcontratação do autor do projeto básico (ou anteprojeto), bem como das demais empresas que tenham participado da licitação, inclusive das microempresas e EPPs;

17.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

17.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.1.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

18.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

18.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

18.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

18.2. A alteração subjetiva a que se refere o item 18.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

19.1. São obrigações do Contratante:

19.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com o Edital, o contrato e seus anexos;

19.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e no edital;

19.1.3. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

19.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela empresa contratada;

19.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Edital, no contrato e nos seus anexos;

19.1.6. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

19.1.7. Cientificar, por meio do gestor do contrato, o órgão de assessoramento jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

19.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

19.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

19.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

19.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.2. São obrigações da contratada, além de outras exigências definidas no contrato:

19.2.1. Fornecer e entregar o item licitado em conformidade com a solicitação e a necessidade da municipalidade, no local e quantidade constante na requisição escrita do Administração;

19.2.2. Realizar a entrega da obra, arcar com mão de obra, maquinário, ferramentas e insumos necessários para a execução do objeto ofertado;

19.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

19.2.4. Observar com rigor a pontualidade e assiduidade no fornecimento do objeto deste Projeto Básico, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento;

19.2.5. Arcar com todas as despesas decorrentes desta contratação (fornecimento), incluindo as despesas tributárias e trabalhistas dos empregados que contratar para execução do contrato;

19.2.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

19.2.7. Aceitar, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), observando a obrigação estipulada no art. 128 de não haver redução na diferença percentual (desconto) entre o valor global do contrato e o preço global de referência em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme detalhado nos elementos instrutores da licitação;

19.2.8. Atender prontamente às reclamações da contratante, substituindo, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os itens que não atenderem às especificações e normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

19.2.10. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou seus prepostos;

19.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

19.2.12. Preencher o diário de obra com todo os elementos e imagens necessários para a fiscalização pelo Município, dentro do sistema estruturante de gerenciamento de obras, denominado ObrasGov.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

20.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5. Fraudar a licitação;

20.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na licitação;

20.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

20.2. O contratado, por sua vez, será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

- 20.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 20.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 20.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 20.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 20.2.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 20.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 20.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução do contrato;
 - 20.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 22.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:
- 20.3.1. Advertência;
 - 20.3.2. Multa;
 - 20.3.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 20.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Item “22.2.1”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 20.5. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos Itens “22.1” e “22.2”, de acordo com os seguintes percentuais:
- 20.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
 - 20.5.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
 - 20.5.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a autoridade competente, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 20.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo contratante. se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Itumbiara será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do Item “20.1” e nas alíneas “b”, “c” e “d”, do Item “20.2”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar
-



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itumbiara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Itumbiara será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, do item “20.1”, e nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item “20.2”, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item “20.1”, e nas alíneas “b”, “c” e “d”, do item “20.2”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “20.4”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.9. A sanção estabelecida no item “20.4” será precedida de análise jurídica e, quando aplicada por órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, será de competência exclusiva da autoridade máxima do respectivo órgão ou entidade;

20.10. As sanções previstas nos itens “20.3.2”, “20.3.4” e “20.3.5” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item “20.3.3” desta cláusula.

20.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.12. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.13. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.14. A aplicação das sanções previstas nos Itens “20.3.4” e “20.3.5” requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.17. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

20.17.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item “20.14”;



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

- 20.17.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- 20.17.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 20.18. Os atos previstos como infrações administrativas neste Edital, em lei federal ou em decretos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente.
- 20.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital, na lei federal ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 20.20. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
- 20.21. Para fins de aplicação das sanções previstas nos Itens “20.3.2”, “20.3.3”, “20.3.4” e “20.3.5”, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
- 20.22. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma abaixo:
- 20.22.1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 20.22.2. Punitiva de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 20.23. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta na multa punitiva prevista neste Item e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
- 20.24. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 20.24.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 20.24.2. Pagamento da multa;
- 20.24.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 20.24.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
-



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

20.24.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste Item.

20.25. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “d” e “h” do Item “22.1” deste Edital, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. Em casos de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada deverá providenciar requerimento formal devidamente justificado, que será posteriormente analisado pelos setores competentes, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 45, de 2024.

21.2. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

21.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obedecido o rito dos arts. 160 a 162, do Decreto Municipal nº 45, de 2024.

22. REAJUSTE

22.1. Os preços que vierem a ser contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data base do orçamento estimado, podendo ser reajustados a partir desta data e, assim, a cada período de um ano contado do último período anterior ao novo ciclo, conforme requerimento protocolado pela contratada e, verificado a hipótese legal que autorize o reajustamento, obedecendo à variação dos índices globais setoriais constantes da planilha orçamentária.

22.2. A data base inicial utilizada para fins de reajuste, em sentido estrito, será a mais atualizada indicada pela Administração na licitação.

22.3. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.

22.4. A contratada não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria contratada, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

22.5. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.

22.6. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato e até a data de aniversário do orçamento estimado ou até a data do último reajuste concedido, conforme o caso, bem como após a celebração do termo aditivo ou do encerramento do contrato, serão objeto de preclusão.

23. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

- 23.1. Este Projeto Básico é parte integrante e complementar às cláusulas e condições previstas no edital de licitação, vinculando os agentes públicos e licitantes que participarem do certame e das contratações para todos os fins.
- 23.2. A execução das obras e serviços obedecerá rigorosamente às informações constantes neste instrumento do qual fazem parte integrante seus anexos, vedada qualquer modificação sem o consentimento formal da comissão de fiscalização.
- 23.3. O Projeto Básico, o memorial descritivo e orçamento são elementos que se complementam, devendo as eventuais discordâncias ser resolvidas junto a fiscalização com a mais adequada ordem de prevalência.
- 23.4. Nestas diretrizes, fica esclarecido que só será permitido o uso de materiais ou equipamentos similares aos especificados, se rigorosamente equivalentes, isto é, se desempenharem idênticas funções construtivas e apresentarem as mesmas características formais e técnicas, e mediante autorização da fiscalização.
- 23.4. Reserva-se à comissão de fiscalização o direito de impugnar o andamento das obras e/ou continuação dos serviços, assim como a aplicação de materiais ou equipamentos quando não satisfatórios ao registrado neste instrumento, obrigando-se a contratada a demolir e/ou desfazer por sua conta o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as especificações e diretrizes acordadas.
- 23.5. A contratada deverá conservar na obra e/ou local de execução dos serviços, uma cópia deste instrumento e seus anexos, sempre à disposição da fiscalização.
- 23.6. De modo algum a atuação da fiscalização, eximirá ou atenuará a responsabilidade da contratada pelos defeitos de ordem construtiva que as mesmas vierem a apresentar.
- 23.6.1. Só à Contratada caberá a responsabilidade pela perfeição das obras em todos os seus detalhes.
- 23.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 23.8. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 23.9. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a contratada e a fiscalização.
- 23.10. Profissionais responsáveis pelo projeto básico:

Felipe Henrique Moura Andrade
Engenheiro Civil da Secretaria Municipal da Educação
CREA 1017287732D-GO
